



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0430/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0430/1995 DE 16/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO DE MONOTRILHO COMO
USO ALTERNATIVO DE TRANSPORTE COLETIVOS NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:19:38

00000012625-05



ARQUIVADO EM 30/10/95

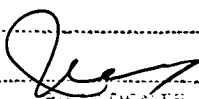
CHEREGINA ADARCEIDA HARTELL
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 430 de 19 95
n.º de proc.

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: 16 MAI 1995 COMISSÃO DE JUSTIÇA POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE ATIVIDADES ECONÔMICAS FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0430/1995

Dispõe sobre a criação de projeto de monotrilho como uso alternativo de transporte coletivos no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

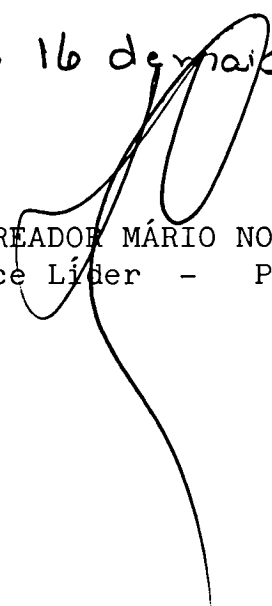
Art. 1º - Fica criado o projeto de implantação de monotrilho como uso alternativo de transportes coletivos no município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá na regulamentação desta lei no prazo de 180 dias os locais a serem implantados e executados o projeto do monotrilho.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1995


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

16 MAI 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º _____/_____/_____/____ a (_____)



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	43	de 1955

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade deste projeto de lei criar mais uma alternativa, como uso de transporte coletivo em nossa cidade.

Hoje, como todos já sabem, os meios utilizados já estão saturados.

O Metrô não consegue mais aumentar a sua capacidade, e os investimentos do Estado estão desativados pela falência de seus recursos.

Os ônibus já ocuparam todos os espaços disponíveis em nossas vias expressas que não mais comportam aumento de veículos.

Os carros particulares em número muito grande causam enormes congestionamento, tornando a deslocação do trabalho para casa um tempo dispendioso.

Enfim, tentando achar uma alternativa para ajudar a comunidade paulistana, apresento o projeto do monotrilho, um sistema de vagões que correm montados sobre um só trilho, equipados com pneus que rodam sobre uma superfície de concreto, suspensos no ar e guiados por um dispositivo elétrico colocado no centro da superfície ou ao seu lado.

No Japão os trens de capacidade média são geralmente formados de três a seis vagões e podem transportar, de cada vez, 500 passageiros.

Eles trafegam em percursos relativamente curtos, de até 20 quilômetros, obedecendo rigorosamente ao horário e a intervalos de apenas 5 minutos.

Os computadores permitem que eles trafeguem normalmente e sem condutor.

Este sistema, segundo o ministério do transporte japonês, oferece considerável vantagens sobre os mais tradicionais meios de transporte. Uma delas é o seu reduzido custo de construção, em comparação ao metrô que custa mais de um milhão de dólares por quilometro em Tóquio.

O tempo de construção é curto, e outras vantagens incluem níveis baixos de ruídos, ausência de gás de escape e altas condições de segurança de tráfego.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	430	19 95

fls. 02

Outras vantagens, seriam o aproveitamento dos canteiros de avenidas e margens de rodovias que poderão apoiar a construção das linhas, evitando assim gastos com desapropriações.

"Por muitas décadas, muitos avanços ficaram longe do alcance de nós, mas a curto prazo podemos comparar às grandes metrópoles dos países mais adiantados, precisamos recuperar o tempo perdido."

Este sistema de transporte irá beneficiar em muito a toda a população da cidade.

Conto com o apoio dos nobres pares.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo n.º 430

de 19

95

24

05

95

(a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 24.05.95

MARIA CANDIA FERREIRA COSTA

Assist. Parlamentar

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

01/96

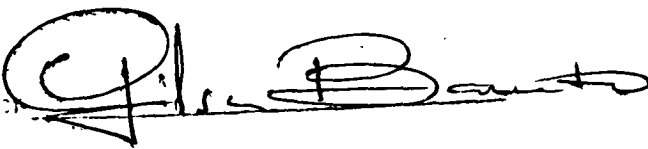
A Com. de Const. e Justiça

24/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/95

Assinado por: 

data da Comissão de Constituição e Justiça
26 05 de 1995


Presidente

SEGUE(m) juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 04/07/95

(a) 



Câmara Municipal de

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	05
n.º	438
de 19	95
do Ploc	

São Paulo

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 12/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06	n.º 4301
do Proc.	de 19 98

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração do relatório, encaminho o presente processo para o prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 26/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 08/08/95

ENILZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 09/08/95 às 13:00 hs. *M*

AO NOBRE VEREADOR

Tueza Lafalo

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/08/95

Albino L. J.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 430 de 1995
O funcionário M

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

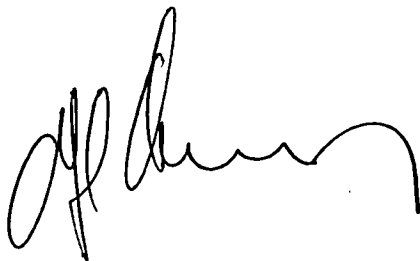
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95


Vereador Antonio Faiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro



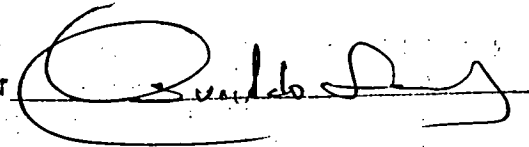
Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Ordinária de 11/9/95
Folhas de nº 08 a) M



17 - RELCOM
17-1585/1995

16 - PAR
16-1232/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 430/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Hoda, visa dispor sobre a criação de projeto de monotrilho como uso alternativo de transporte coletivo no Município de São Paulo.

A proposta não pode prosperar, pois trata de um serviço público essencial, o transporte coletivo urbano, sobre o qual pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17
do total	19
D: 19	95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/09/95
página 95 coluna 2ª
conferido: *Antonieta*

A A.T.M.

Em, 12/09/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, utilizado como folha nº 10 - 926

do processo nº 01-430/95 de 19...

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 126 / 95 ATM

São Paulo, 25 de Setembro de 1995

Folha nº	09	do proc.
Setembro	de 1995	

Ao nobre Vereador:
Mário Noda:

O PL-430/95, de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme.../
disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

VEREADOR MARIO NODA

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/09/95
às 17:10 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0553

sbc.-

CÓD. 0233



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha para informação, rubricada como folha nº.....

10 -

do processo nº.....

01-430 95

de 19.....

(a).....

926

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 10 = fls.

Arquivo em 30/10/95

O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica